Instrução de Serviço nº 001-N, de 29 de dezembro de 2023.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), usando das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle à proteção dos recursos florestais da Mata Atlântica no Estado do Espírito Santo, bem como disciplinar sua utilização;

Considerando que os remanescentes da Mata Atlântica estão protegidos pelos instrumentos legais: Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Federal nº 11.428/2006; Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei Estadual nº 5.361/1996 e Decreto Estadual 4.124-N/1997; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios destinados a instruir e padronizar os processos administrativos referentes às atividades florestais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a análise de requerimentos de Autorização de Exploração Florestal (AEF) e para a elaboração de laudo de vistoria florestal por servidores do Idaf-ES.

Art. 2º As emissões de laudos de vistoria florestal e autorizações de exploração florestal deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam).

Art. 3º A equipe responsável pela realização de vistoria, confecção de laudo e emissão da AEF poderá ser composta por um servidor habilitado para tal fim, no caso de solicitação do tipo corte de árvore isolada (CAI) e uso alternativo do solo (UAS), em áreas inferiores a cinco mil metros quadrados em estágio inicial, para fins agropecuários.

Art. 4º A equipe responsável pela realização de vistoria, confecção de laudo e emissão da AEF deverá ser composta por, no mínimo, dois servidores habilitados, nos seguintes casos:

I - UAS em áreas de cinco mil metros quadrados ou mais de extensão, em estágio inicial de regeneração, para fins agropecuários;

II - UAS para requerimentos em áreas de qualquer estágio de restinga, vegetação em estágio médio e avançado de qualquer extensão; e

III - UAS para requerimentos em áreas cuja finalidade seja parcelamento do solo, mineração e demais empreendimentos, de vegetação em qualquer estágio sucessional e extensão.

§ 1º A participação na equipe de vistoria de servidores lotados fora da gerência local do município da exploração florestal, caso necessária e justificada no processo, deverá ser solicitada formalmente ao gerente regional ou à Diretoria Técnica (Ditec), que designará o servidor em acordo com o gerente imediato.

§ 2º Os novos requerimentos de um mesmo empreendimento que, no prazo de dois anos, somem cinco mil metros quadrados ou mais serão atendidos de acordo com o art. 4º desta Instrução de Serviço.

§ 3º Os processos com requerimento de exploração florestal deverão ser despachados formalmente pelo gerente imediato ou o superior hierárquico do servidor ou da equipe responsável pela vistoria, análise técnica e emissão de documentos técnicos.

Art. 5º O laudo de vistoria florestal que subsidia a emissão da AEF deverá, obrigatoriamente, discorrer sobre a análise dos seguintes itens:

I - Finalidade da AEF e justificativa técnica locacional apresentada, indicando o enquadramento legal caso se trate de atividade considerada de utilidade pública, de interesse social, de parcelamento do solo urbano ou agrossilvipastoril;

II - Área de reserva legal (ARL), considerando a área da propriedade rural em 22/07/2008 e os desmembramentos, com parecer conclusivo quanto ao atendimento dos percentuais de ARL previstos na Lei Federal nº 12.651/2012;

III - Estudo florístico ou de documento técnico equivalente, quando necessário ao requerimento para exploração florestal;

IV - Projeto de recuperação de área degradada, quando necessário para a compensação da área de vegetação nativa ou de indivíduos a serem suprimidos;

V - Área solicitada para supressão vegetal, a qual deverá estar contida dentro do polígono apresentado na licença ambiental de instalação ou equivalente, em caso de atividade sujeita a licenciamento ambiental;

VI - Características ecológicas da vegetação;

VII - Parecer conclusivo do estágio sucessional, conforme art. 5° da Lei Estadual nº 5.361/1996;

VIII - Existência de sobreposição no imóvel e na área solicitada para supressão vegetal com área de uso restrito, área de preservação permanente, reserva legal, Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento e áreas de patrimônio público;

IX - Existência de embargos do Idaf, Ibama e demais órgãos ambientais cuja base de áreas embargadas tenha sido disponibilizada publicamente;

X - Caracterização no Simlam da estimativa do volume de material lenhoso por espécie, no caso de tora ou torete, discriminado por tipo de produto, conforme estudo florístico ou documento equivalente apresentado pelo requerente e aprovado pelo Idaf;

XI - Nos casos dispensados de apresentação de estudo florístico ou documento equivalente, caracterização no Simlam da estimativa do volume de material lenhoso por espécie, no caso de tora ou torete, descrita por memorial de cálculo com altura e diâmetro à altura do peito no laudo de vistoria;

XII - Parecer conclusivo favorável ou desfavorável ao requerimento de AEF;

XIII - Determinação de eventuais medidas mitigatórias ou compensatórias que se façam necessárias e envio para deliberação ou ciência ao Consema/Conrema, se necessário, conforme legislação vigente;

XIV - Relatório fotográfico do laudo de vistoria florestal.

Art. 6º O relatório fotográfico do laudo de vistoria florestal deverá conter os seguintes itens:

I - Fotos dos pontos centrais abordados no laudo, com destaque para a área pleiteada para supressão vegetal;

II - Fotos do interior da área e visão geral de fora;

III - Fotos das árvores da base ao topo quando se tratar de CAI, utilizando referenciais sempre que possível;

IV - Mapa ou captura de tela contendo ortofoto, pontos e trilhas vistoriados, obtidos pela utilização de sistema de informação geográfica, preferencialmente associado ao uso de tablets e navegação off-line.

Art. 7º Para exploração em áreas que necessitem de anuência/ciência de outros órgãos públicos, as solicitações deverão ser encaminhadas pelo gerente local/regional/Ditec do Idaf ao órgão de interesse, conforme regulamento próprio, contendo o laudo de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sábado, 30 de Dezembro de 2023 às 1:07:58
Código de Autenticação: ce433e01

vistoria florestal com o devido parecer.

Art. 8º A autorização e o laudo de vistoria florestal serão assinados pelo(s) técnico(s) responsável(is), preferencialmente via e-Docs, sendo uma via para inserção no processo administrativo e outra destinadaao requerente.

§ 1º A entrega de título deverá ser preferencialmente realizada por via digital, por e-Docs ou e-mail, sendoneste caso impressa apenas uma via do título a ser juntada ao processo.

§ 2º A entrega de título deverá ser realizada no Simlam, considerando a data de envio do e-mail ou e-Docs, devendo o técnico responsável juntar ao processo o comprovante da entrega.

§ 3º Caso o processo já esteja totalmente formalizado via e-Docs e o envio do título realizado por meio eletrônico, não há a necessidade de impressão.

Art. 9º As AEFs emitidas conforme esta Instrução de Serviço terão prazo de validade inicial de, no máximo, 180 dias, prorrogáveis por períodos não superiores a 180 dias, respeitado o limite de validade de dois anos do laudo de vistoria florestal, contado a partir da data de emissão.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de AEF após o vencimento, devendo, nesses casos, o processo ser reiniciado.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nadata de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2023.

EDUARDO CHAGAS

Diretor-presidente/Idaf (respondendo)Decreto nº 2698-S, de 04/12/2023

Protocolo 1238066